



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2434/2025, de 26 de Dezembro de 2025.**

**Autoriza o Poder Executivo a Patrocinar, na forma de Apoio Cultural, os programas “Manhã Musical”, “Marca de Casco” e “Tarde de Sucesso”, produzidos e transmitidos pela Rádio Comunitária Cerro Branco FM 104.9.**

**BRUNO LUCIANO RADTKE**, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o Processo Digital: 0004391-78-2025-3-00-0000-00,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Nº 141/2025 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a patrocinar, sob a forma de apoio cultural, os programas “Manhã Musical”, “Marca de Casco” e “Tarde de Sucesso”, produzidos e transmitidos pela Rádio Comunitária Cerro Branco FM 104.9, mantida pela Associação Pró-Desenvolvimento de Cerro Branco, inscrita no CNPJ sob nº 90.805.466/0001-57.

**Art. 2º** Para os fins desta lei, entende-se como patrocínio, na forma de apoio cultural, a concessão de recursos financeiros para o pagamento dos custos relativos à transmissão da programação ou de um programa específico, com a divulgação, como contrapartida, de mensagem institucional de apoio, pela pessoa jurídica patrocinadora.

**§ 1º** A mensagem institucional de apoio poderá ser acompanhada, além do nome do patrocinador, de endereços físico e/ou eletrônico, bem como respectivo telefone de contato.

**§ 2º** É vedada, na divulgação de mensagem institucional, incluir a publicidade institucional do patrocinador, seja de suas políticas, programas, projetos, ações ou serviços, bem como, se for o caso, de bens, produtos, preços, condições de pagamento, ofertas, vantagens, serviços ou propaganda institucional ou pessoal, que promovam a pessoa jurídica patrocinadora.

Documento assinado digitalmente em 26/12/2025 09:10:21  
Acesse o endereço: <https://sl.govbr.cloud/G3z0> para  
verificar a autenticidade.





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 3º** O patrocínio previsto no art. 1º desta Lei será no valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para o período de 12 (doze) meses, totalizando o valor anual de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

**Parágrafo único.** O recurso deverá ter uso exclusivo no planejamento, criação, desenvolvimento, produção e veiculação dos programas “Manhã Musical”, “Marca de casco” e “Tarde de Sucesso”, na Rádio Comunitária Cerro Branco FM 104.9, de quem a conveniada é mantenedora.

**Art. 4º** O patrocínio será formalizado por meio de contrato administrativo, em conformidade com a legislação de licitações e contratos administrativos, sendo inexigível processo seletivo público diante da existência de apenas associação de radiodifusão comunitária no município.

**§ 1º** Para celebração do contrato de patrocínio, o patrocinado deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômica financeira de que tratam os artigos 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, acompanhados, ainda, dos seguintes:

I - licença válida para funcionamento de estação de radiodifusão comunitária, expedida pelo Ministério das Comunicações;

II - declaração firmada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

III - prova de instituição e funcionamento do Conselho Comunitário composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluída a própria entidade executora do serviço, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei nº 9.612/1998.

IV - último relatório do Conselho Comunitário sobre a programação veiculada pela emissora;

V - solicitação formal do patrocínio, na forma de apoio cultural, acompanhada da grade geral de programação da rádio, indicando objetivamente os programas que serão apoiados culturalmente com recursos públicos municipais, cujo custo de execução e veiculação deverá estar detalhado em planilha de quantitativos e custos unitários que expresse a composição total da sua produção.

Documento assinado digitalmente em 26/12/2025 09:10:21  
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/G3z20> para verificar a autenticidade.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

§ 2º A patrocinada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da sua celebração.

**Art. 5º** Nos programas patrocinados pelo Município, a Rádio Comunitária Cerro Branco FM 104.9 deverá obrigatoriamente fazer a divulgação, como contrapartida, de mensagem institucional de apoio, pela pessoa jurídica patrocinadora.

**Art. 6º** O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal do contrato de patrocínio na forma de apoio cultural.

**Art. 7º** A rádio comunitária deverá comprovar mensalmente, nos termos constantes no contrato, a veiculação do programa com a menção expressa do apoio cultural, mediante apresentação de prestação de contas dos recursos recebidos, registrando os programas veiculados no mês de competência.

**Art. 8º** A rejeição da prestação de contas implicará a suspensão do repasse de quaisquer valores do orçamento público municipal e a notificação para apresentação de esclarecimentos ou devolução dos valores que integram o patrocínio, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da sua intimação.

§ 1º A apresentação de justificativas e documentos complementares que, de forma satisfatória, esclarecerem pendências verificadas na prestação de contas, a juízo da Administração Pública Municipal, terão o efeito de liberar parcelas retidas do patrocínio ajustado com a patrocinada, até o limite de três parcelas.

§ 2º Se a Associação Pró-Desenvolvimento de Cerro Branco não justificar ou esclarecer as pendências verificadas na prestação de contas, deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o ressarcimento dos valores ao erário municipal, devidamente atualizados.

§ 3º No caso da patrocinada não restituir os valores glosados na forma do § 2º deste artigo, estes serão inscritos em dívida ativa não tributária, para fins de cobrança judicial, ficando a responsável pelo débito impedida de receber novos patrocínios do orçamento público municipal, na forma de apoio cultural e de outro auxílio ou contribuição, de qualquer gênero.

**Art. 9º** O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal do contrato de patrocínio na forma de apoio cultural.

**Art. 10º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento:

Documento assinado digitalmente em 26/12/2025 09:10:21  
Acesse o endereço: <https://s1.govbr.cloud/G3z20> para verificar a autenticidade.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Unid. Orçament: 01 – GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Classific. Orçam: 04.691.0049.2.008 Patrocínio e/ou Apoio a Eventos

Fonte Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Elem. Desp: 3.3.90.39.99.32 PATROCINIO A EVENTOS PROMOVIDOS POR ENTIDADES

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,**

Aos 26 dias do Mês de Dezembro de 2025.



Nome: Bruno Luciano Radtke  
CPF: \*\*\*.203.420-\*\*

Assinado com certificado digital avançado

**BRUNO LUCIANO RADTKE**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



Cleia Fabiane Mehler Unfer  
\*\*\*.722.850-\*\*

Assinado com certificado digital avançado

**CLÉIA FABIANE MEHLER UNFER**

Secretaria Municipal de Administração



Documento assinado digitalmente em 26/12/2025 09:10:21  
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/G3z0> para  
verificar a autenticidade.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO ÚNICO  
TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2025**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CERRO  
BRANCO E A ASSOCIAÇÃO PRÓ-  
DESENVOLVIMENTO DE CERRO  
BRANCO.**

**TERMO DE CONVÊNIO** que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 92.000.223/0001-77 com sede na Avenida Doze de Maio, 370, Centro, nesta cidade de Cerro Branco/RS, CEP 96535-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Bruno Luciano Radtke, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_/2025, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DE CERRO BRANCO**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 90.805.466/0001-57, na qualidade de mantenedora da **RÁDIO COMUNITÁRIA CERRO BRANCO FM 104.9**, com sede Rua Oscar Lamb, nº 437, Centro, na cidade de Cerro Branco - RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O CONTRATANTE repassará mensalmente o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para o período de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025 a \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026, totalizando no período o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) à CONTRATADA, na forma de apoio cultural, para patrocinar os programas “Manhã Musical”, “Marca de Casco” e “Tarde de Sucesso”.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO**

I – Patrocinar, na forma de apoio cultural, mediante o repasse mensal de recurso financeiro no valor de **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais), a ser depositado em conta indicada pela Associação Pró-Desenvolvimento de Cerro Branco, até o décimo dia útil do mês.

II – Fiscalizar a execução do presente Contrato;

III – Designar servidor para fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DE CERRO BRANCO, ATRAVÉS DA RÁDIO COMUNITÁRIA CERRO BRANCO FM 104.9**

I – Produzir e transmitir os “Manhã Musical”, “Marca de Casco” e “Tarde de Sucesso”, nos horários estabelecidos, respeitada a periodicidade semanal, ou em outros



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

que venha a estabelecer, mediante comunicação prévia de 30 dias em sua programação diária e ao CONTRATANTE;

II – Usar o recurso exclusivamente no planejamento, criação, desenvolvimento, produção e veiculação dos programas mencionados;

III – Manter, durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do ajuste;

IV – Fazer a inserção obrigatória da mensagem institucional e menção do CONTRATANTE como apoiador cultural.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

O presente convênio passa a viger em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025 e vigora até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REPASSE:** O repasse poderá ser suspenso, temporariamente, nos meses que determinar a legislação eleitoral.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** A Contratada deverá comprovar mensalmente a veiculação do programa com a menção expressa do apoio cultural, mediante apresentação de prestação de contas dos recursos recebidos, registrando os programas veiculados no mês de competência.

§ 2º A rejeição da prestação de contas implicará a suspensão do repasse de quaisquer valores do orçamento público municipal e a notificação para apresentação de esclarecimentos ou devolução dos valores que integram o patrocínio, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da sua intimação.

§ 3º A apresentação de justificativas e documentos complementares que, de forma satisfatória, esclarecerem pendências verificadas na prestação de contas, a juízo do CONTRATANTE, terão o efeito de liberar parcelas retidas do patrocínio ajustado com a CONTRATADA, até o limite de três parcelas.

§ 4º Se a CONTRATADA não justificar ou esclarecer as pendências verificadas na prestação de contas, deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o resarcimento dos valores ao erário municipal, devidamente atualizada pelo índice oficial do CONTRATANTE.

§ 5º No caso da CONTRATADA não restituir os valores glosados, estes serão inscritos em dívida ativa não tributária, para fins de cobrança judicial, ficando a responsável pelo débito impedida de receber novos patrocínios do orçamento público municipal, na forma de apoio cultural e de outro auxílio ou contribuição, de qualquer gênero.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste convênio, implicará na rescisão do mesmo, independente de outras cominações legais.

Parágrafo único. Em caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos transferidos para consecução do pactuado, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como, comprovar a sua regular aplicação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentárias consignadas no orçamento:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Unid. Orçament.: 01 – GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Classific. Orçam: 04.691.0049.2.008 Patrocínio e/ou Apoio a Eventos

Fonte Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Elem. Desp: 3.3.90.39.99.32 PATROCINIO A EVENTOS PROMOVIDOS POR ENTIDADES

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca De Cachoeira Do Sul/RS para dirimir litígios oriundos deste Termo de Patrocínio.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento para que produza entre si os efeitos legais, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Cerro Branco - RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**BRUNO LUCIANO RADTKE**  
Prefeito Municipal

**PRESIDENTE**  
Associação Pró-Desenvolvimento de Cerro Branco

**TESTEMUNHAS**

---

---



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

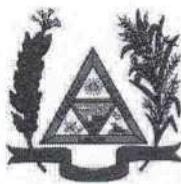
Este Termo de Contrato se encontra examinado  
e aprovado pela Assessoria Jurídica Municipal.  
Em: \_\_/\_\_/2025.

---

***Henrique Artur Bredow***

Assessor Jurídico

OAB/RS nº 128.742



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MENSAGEM Nº 141/2025

Cerro Branco - RS, 15 de dezembro de 2025.

**Senhor:**  
**ELESSANDRO LUIS STRINGUINI**  
**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**  
**CERRO BRANCO - RS**

**Senhor Presidente, Senhores Vereadores:**

Cumprimentamos aos senhores, oportunidade que encaminhamos em Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a Patrocinar, na forma de Apoio Cultural, os programas "Manhã Musical", "Marca de Casco" e "Tarde de Sucesso", produzidos e transmitidos pela Rádio Comunitária Cerro Branco FM 104.9."

Havendo autorização legislativa para formalização deste apoio cultural, o Município repassará recursos financeiros mensais aos programas "Manhã Musical", "Marca de Casco" e "Tarde de Sucesso" da Rádio Comunitária Cerro Branco FM 104.9, importante meio de comunicação local.

A rádio comunitária contribui significativamente em diversas áreas, pelas suas ações, e tem demonstrado estar permanentemente à disposição da comunidade, seja na transmissão de interesse público bem como coberturas de notícias e fatos importantes à comunidade.

Registra-se que já existe contrato de patrocínio cujo prazo de validade está próximo de expiração. Dessa forma, o Município tem como proposta dar continuidade ao incentivo e firmar novamente o contrato de patrocínio.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO  
REUNIÃO DE 23/12/2025  
VOTOS A FAVOR: 08  
VOTOS CONTRÁRIOS: 00  
ABSTENÇÕES: 00  
ASSINATURA DO SERVIDOR



Nome: Bruno Luciano Radtke  
CPF: \*\*\*.203.420-\*\*

Assinado com certificado digital avançado

**BRUNO LUCIANO RADTKE**  
Prefeito Municipal

